



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Fazenda*

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS  
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a **27ª (vigésima sétima) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, Gerusa Marília Alves Melquiades de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Eridan Régis de Freitas, Pedro Jorge Medeiros, Hamilton Gonçalves Sobreira, Geider de Lima Alcântara, Robério Fontenele de Carvalho, Lúcio Gonçalves Feitosa, Deyse Aguiar Lôbo Rocha e Carlos Eduardo Romanholi Brasil. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Passando à Ordem do Dia, o Presidente Victor Hugo anunciou para julgamento:

**1. PROCESSO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1/0592/2020 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/202000498. Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73, parágrafos 1º ao 5º da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve: 1. Quanto à tese apresentada pela recorrente em relação ao momento da aplicação dos juros de mora sobre as multas lançadas,** a Câmara Superior decide, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo o entendimento proferido na resolução recorrida de nº 065/2024, de **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, considerando o marco inicial para a incidência do cálculo dos juros moratórios a data prevista no art. 62, §§ 1º a 5º da Lei nº 12.670/96, qual seja, o primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em consonância com a manifestação oral do representante legal da Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Cássio Bruno Fernandes Justino Alves.

**2. PROCESSO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1/6361/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1/201815287.** Recorrente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: CARLOS EDUARDO ROMANHOLI BRASIL. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73, parágrafos 1º ao 5º da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, Resolve: 1. Quanto à tese apresentada pela recorrente de reenquadramento da penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, afastado por voto de desempate da Presidência, mantendo o entendimento proferido na decisão recorrida de nº 215/2024, de PARCIAL PROCEDÊNCIA, mantendo a penalidade aplicada pela Câmara prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, considerando tratar-se de penalidade específica para a infração apontada de falta de escrituração de notas fiscais de entrada, nos termos do voto da Conselheira Maria Elineide Silva e Souza, designada para elaborar a resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, seguido pelo Presidente Victor Hugo de Moraes. Decisão contrária ao voto do conselheiro relator, que acatou o pedido da parte de reenquadramento da penalidade para a prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96. Foram votos vencidos, além do relator Carlos Eduardo Brasil , os conselheiros: Geider Alcântara, Robério Fontenele, Lúcio Gonçalves Feitosa, Hamilton Sobreira, Pedro Jorge Medeiros, José Ernane Santos e Deyse Aguiar Lôbo Rocha que entenderam por acatar os fundamentos constantes nas resoluções paradigmas (054/2021 e 121/2022 - 3ª Câmara). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior  
**PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR**

Ana Paula Figueiredo Porto  
**SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR**